

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Federal à distância de Franca – SP.

**Autor:** Deputado DR. UBIALI

**Relator:** Deputado JOÃO MATOS

### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal à distância de Franca, no Estado de São Paulo. Além do objetivo de oferecer ensino técnico, a proposição lhe atribui os de desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão técnica.

O projeto condiciona a instalação da escola à existência da necessária dotação no Orçamento da União. Autoriza a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento. Prevê que sua estrutura organizacional e forma de funcionamento, respeitado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sejam definidos em seus estatutos e demais normas pertinentes.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2008.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

É preciso destacar a importância das iniciativas para consolidar, desenvolver e expandir a oferta de ensino técnico profissional no País. As oportunidades de acesso a esse tipo de formação, de fato, ainda são muito restritas, registrando-se um número de matrículas, na educação profissional, que corresponde a menos de 10% do total de estudantes de ensino médio.

Este dado é um indicador preocupante de como o sistema educacional brasileiro ainda está longe de oferecer respostas mais modernas e diversificadas às demandas da sociedade contemporânea, marcada pela prevalência do conhecimento e da tecnologia.

Faz sentido, portanto, a proposta de criação de uma nova instituição de ensino técnico, especialmente em um pólo econômico dinâmico, com forte perfil industrial, como é o caso do Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Algumas questões de conteúdo da proposição merecem ponderação. A educação a distância é uma modalidade de ensino e não uma característica institucional. Por outro lado, a recente reformulação da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, resultou no surgimento dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, inclusive no Estado de São Paulo. Criou-se assim, nesse Estado, o Instituto Federal de São Paulo, do qual passaram a ser *campi* os estabelecimentos federais anteriormente denominados de escolas técnicas. Sob esse ponto de vista, faz mais sentido propor a criação, em Franca, de um novo campus do Instituto.

No entanto, é preciso considerar as recomendações da Súmula nº 1, desta Comissão, de abril de 2001, revalidada em abril de 2007, orientando para a rejeição dos projetos de natureza autorizativa e o encaminhamento da sugestão por meio de Indicação.

Pelo exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 2.014, de 2007, e proponho o encaminhamento, por esta Comissão, da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado JOÃO MATOS  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instalação de um campus do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a instalação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em        de        de 2009.

Deputado JOÃO MATOS  
Relator

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2009**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere a instalação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia ..... de..... de 2009, o projeto de lei nº 2.014, de 2007, de autoria do Senhor Deputado Dr. Ubiali, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal à distância no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão e reorganização da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Mas cabe reconhecer a relevância da iniciativa em questão, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Como o próprio Poder Executivo tem afirmado, é imperativa a ampliação das oportunidades de formação profissional no País. Tal expansão é especialmente importante nas áreas em que o dinamismo do desenvolvimento econômico se faz presente em toda a sua modernidade,

requerendo pessoal adequadamente preparado, científica e tecnologicamente. Além disso, a formação e a requalificação profissionais são fatores indispensáveis em cenários de mudança no perfil de infra-estrutura produtiva de regiões industrializadas, como é o caso de Franca – SP, conforme bem argumenta o autor do projeto apreciado, em sua Justificação.

Além disso, faz sentido estimular, onde possível, a modalidade da educação a distância, dando mais condições de estudos a todos os interessados nesse tipo de formação, especialmente os trabalhadores.

Por tais razões, sugere-se ao Ministério da Educação a instalação de um novo campus do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no Município de Franca.

A Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências com vistas a dar atendimento a este pleito, que certamente será decisivo para dar maior sustentabilidade ao desenvolvimento econômico e social dessa região paulista.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

Deputado JOÃO MATOS  
Relator